



Maria Barbosa G. G. da Silva
Inspetora de Ensino
Port. N° 198/GAB/SEDUC

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 52/03-GAB/SEDUC

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2003.

+ inst. Normativa

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando,

- o disposto na Lei n. 9.394/96 quanto à possibilidade de progressão parcial de estudos;
- ser meta da Secretaria de Estado da Educação garantir o ingresso e a permanência dos alunos na rede pública estadual de ensino, com sucesso;
- ser política de atendimento educacional da SEDUC garantir equidade horizontal e vertical na oferta escolar;
- a reivindicação de considerável parcela da população escolar por matrícula com dependência, e
- a necessidade e a possibilidade de redução dos índices de repetência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na rede pública estadual de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA na rede pública estadual de ensino, a partir do ano letivo de 2003, às escolas que preencherem os seguintes requisitos:

- I. estar com sua autorização de funcionamento em plena vigência ou ser reconhecida para o nível ou segmento do nível em que oferecerá a Matrícula com Dependência;
- II. manter em funcionamento, em pelo menos 2 (dois) turnos, as mesmas séries e cursos/níveis de ensino;
- III. possuir espaço físico e corpo docente suficiente para garantir a continuidade de estudos regulares aos alunos aprovados para acolher, em dois turnos, os alunos que pleitearem a matrícula com dependência no ano anterior;
- IV. possuir serviço de Secretaria Escolar devidamente organizado e capacitado, para o controle e registro da escrituração escolar dos alunos a serem atendidos com dependência de série anterior.

